Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Uso dos imóveis que especifica ao Lar do Velhos de Adamantina, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso ao Lar do Velhos de Adamantina, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, da área de 30 metros quadrados, constituída pela sepultura nº 11.702 da quadra nº 31 do Cemitério Municipal.

Artigo 2º Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura.

Artigo 3º A área é cedida única e exclusivamente para o sepultamento dos abrigados residentes no Lar do Velhos de Adamantina, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo que forem comprovadamente carentes.

Artigo 4º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas para o sepultamento de seus abrigados residentes.

Artigo 5º A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência de 30 anos, podendo ser prorrogada.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 22 de novembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município